

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



LEI COMPLEMENTAR Nº 18/97

QUE REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 006, DE 26.06.97..

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, **aprovou**, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da instituição, da sua finalidade e de seus membros.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PASSA QUATRO, que será conhecido igualmente pela sigla **COMTUR-PASSA QUATRO**, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes ao turismo competindo-lhe:

I - assessorar a Administração Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernentes ao turismo;

II- consultar, sempre que necessário, as autoridades e o órgãos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo entendimento sobre os problemas relacionados ao turismo;

III- desenvolver projetos e programas de incentivo ao turismo no Município;

IV- estudar as necessidades do Município na área turística e propor providencias visando ao desenvolvimento de nossas potencialidades turísticas;

Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro, MG, Telefax 371.2000

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e projetos adequados a organização dos serviços turísticos do Município;

VI - emitir pareceres em pedidos e projetos de implantação de atividades turísticas;

VII - emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o turismo em geral ou que lhe diz respeito;

VIII- manter, sempre que necessário, intercâmbio com os demais Conselhos Municipais visando à implementação de projetos que sejam afins;

IX - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços na área de turismo no Município.

Art. 2º- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO de PASSA QUATRO - COMTUR-PASSA QUATRO, será composto por representantes do governo e da sociedade civil organizada.

§ 1º- O número de membros do **COMTUR-PASSA QUATRO** será de 10 (dez) representantes.

§ 2º- A cada titular do **COMTUR-PASSA QUATRO** corresponderá um suplente.

§ 3º- O **COMTUR- PASSA QUATRO** terá composição paritária na qual 50% (cinquenta por cento) de seus membros serão representantes da sociedade civil organizada e 50 % (cinquenta por cento) dos segmentos do governo.

§ 4º- A representação dos segmentos do governo será composta por:

I - 01(um) representante indicado pelo Poder Legislativo;

Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro, MG, Telefax 371.2000

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



II - 01(um) representante indicado pelo Poder Executivo;

III- 01 (um) representante da secretaria municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Bem Estar Social;

IV- 01 (um) representante da secretaria municipal de Esporte;

V - 01 (um) representante da secretaria municipal de Educação;

§ 5º- A representação dos segmentos da sociedade civil será composta por:

I - 01 (um) representante da Associação Comercial de Passa Quatro;

II - 01 (um) representante do Sindicato Rural;

III - 01 (um) representante das associações de moradores;

IV - 01 (um) representante dos hoteleiros/pousadas;

V - 01 (um) representante dos grêmios estudantis.

§ 6º - Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ofício, subscrito pela maioria dos diretores de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior, e pelas secretarias municipais e pela Câmara Municipal, descritas no § 4º;

§ 7º - A função dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Passa Quatro será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 8º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Passa Quatro terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Passa Quatro

Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro, MG, Telefax 371.2000

MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO - ESTADO DE MINAS GERAIS
ESTÂNCIA HIDROMINERAL



contará com 01 (um) presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º - A forma de organização do Conselho Municipal de Turismo e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

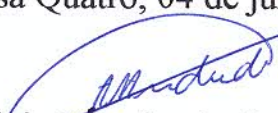
Das Disposições Gerais


Art. 5º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Turismo de Passa Quatro será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Passa Quatro, 04 de julho de 1997.


Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Sec. Mun. Administração

Publicado em 04/07/1997


Paulo Roberto Moraes
Secretário de Administração



Rua Tenente Viotti, nº 331, Centro, Passa Quatro, MG, Telefax 371.2000